4ª Sessão Data 27/02/24
As doutas comissões para parecer.
Presidente

JUSTIFICATIVA

A violência contra as mulheres no Brasil é um problema sério que deve ser enfrentado. Durante séculos, as mulheres foram tratadas como propriedade dos homens, sujeitas a diversos tipos de abusos por parte de seus maridos, que detinham poder absoluto sobre elas. Essa mentalidade persiste em parte na sociedade atual, perpetuando comportamentos violentos e minando os direitos fundamentais das mulheres.

O enfrentamento a essa violência começa desde a infância, idade na qual algumas meninas sofrem maus-tratos por parte de seus próprios pais ou mães, e muitas vezes são vítimas de alienação parental após a separação dos pais. É essencial reconhecer o papel crucial da educação na prevenção desse tipo de violência, tornando-se fundamental que as escolas trabalhem ativamente para descontruir esses padrões de comportamento violento desde os primeiros anos de vida.

A violência contra as mulheres não apenas compromete sua integridade física, mas também viola seus direitos humanos fundamentais, incluindo seu direito à vida e à saúde. É imperativo, portanto, que sejam desenvolvidas políticas públicas que conscientizem a população, especialmente as crianças, sobre a importância de combater todas as formas de violência contra as mulheres.

Nesse contexto, o "Programa de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na Primeira Infância" tem o objetivo de transmitir desde cedo a compreensão de que a violência contra as mulheres é inaceitável. Razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR

(4)

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

PROJETO DE LEI N.º 020/24

"Cria o "Programa de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na Primeira Infância", e dá outras providências."

Art. 1° Fica instituído o "Programa de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na Primeira Infância", que visa à conscientização de crianças sobre a não violência contra a mulher.

Art. 2º São objetivos do "Programa de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher na Primeira Infância":

I – estimular nas crianças, desde a mais tenra idade, em linguagem e meios apropriados à idade, que a violência contra a mulher deve ser combatida;

II – fomentar a atualização e a organização didática do corpo docente e dos pais sobre o melhor modo de tratar o assunto com as crianças na primeira infância, visando o desenvolvimento das crianças, de modo que seja algo natural, conforme amadurecem, o enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3" Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

DR. MARCELO CRUZ
VEREADOR